



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 004 /2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 624/2014
PARA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9.46 hs
DATA 12/03/2021

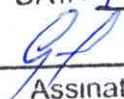
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 004 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLAS 9.46 hs
DATA 12/03/2021

Assinatura

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 624 de 2014 para a criação da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JOSEMIRA GADELHA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a alínea “j” do inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 624 de 14 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IV -

j) Secretaria Municipal da Mulher e Juventude - **SEMMJU** ”

Art. 2º Ficam criados a Subseção XVIII, da Seção II, do Capítulo II, e os artigos 85-A, 85-B e 85-C na Lei Municipal nº 624 de 14 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“

Subseção XVIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E JUVENTUDE

Art. 85-A. A direção da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal da Mulher e Juventude.

Art. 85-B. A Secretaria Municipal da Mulher e Juventude tem por finalidade:

I - Planejar, coordenar e executar políticas públicas municipais de promoção, proteção e combate à violência contra a mulher e jovens;

II - Manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos relativos às mulheres e jovens;

Página 2 de 7



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



- III - realizar estudos e levantamentos de dados estatísticos relativos à mulher e juventude;
- IV - Manifestar-se a respeito das questões de gênero em todas as esferas de governo, para o cumprimento dos Direitos da Mulher, sempre que necessário;
- V - Colaborar com o Conselho Municipal da Mulher, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo, assegurando-lhe participação na formulação das propostas de trabalho;
- VI - Propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da Mulher, a eliminação das discriminações e a plena inserção da Mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- VII - Desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da Mulher no Município, mantendo-o atualizado;
- VIII - Criar instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da Mulher no âmbito municipal;
- IX - Criar programa permanente de formação e/ou conscientização, promovendo cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para compreensão e conhecimento da população, referentes aos direitos da Mulher;
- X - Firmar convênios, termos de cooperação, ajustes e parcerias com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos à questão de gênero;
- XI - Elaborar e implementar campanhas educativas de prevenção e combate à discriminação; a qualquer forma de violação dos direitos do trabalho, e a violência contra a mulher;
- XII - Desenvolver atividades que tenham como finalidade a inserção e promoção da mulher no mercado de trabalho;
- XIII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da Mulher;
- XIV - Realizar ouvidoria da mulher através do acolhimento, escuta qualificada, encaminhamentos e monitoramento a serviços e programas institucionais públicos e ou privados inerentes aos direitos das mulheres;
- XV - Formular políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, que visem à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, diretamente ou em parceria com organismos e instituições governamentais e não governamentais;
- XVI - Desenvolver, e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



XVII - Administrar e prestar contas dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII - Fornecer subsídios para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde para a elaboração de políticas para a saúde da mulher e com a Secretaria de Desenvolvimento Social para a proteção social de mulheres em situação de violência doméstica e de vulnerabilidade social.

XX - Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XXI - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

XXII - Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;

XXIII - Desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;

XXIV - Criar e buscar oportunidades de empregos e qualificação por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

XXV - Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

XXVI - Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;

XXVII - Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

XXVIII – Desenvolver mecanismos para despertar o interesse e a participação ativa dos jovens na política;

XXIX - Garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;

XXX – Coordenar e editar normas complementares para a organização e funcionamento, em âmbito municipal, do Sistema Nacional de Juventude;

XXXI - Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

XXXII - Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

XXXIII - Financiar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude;

Art. 85-C. Para executar as atribuições a Secretaria Municipal da Mulher apresenta a seguinte estrutura interna, com atribuições definidas no Regimento Interno da Prefeitura:

- I- Diretoria de Enfrentamento da Violência de Gênero– DIENF.
 - a) Coordenadoria da Casa Abrigo – COOABRI e Setor de Plantão Psicosocial – SEPP;
 - b) Coordenadoria do Centro de referência do Atendimento à Mulher – COOREF e Setor Psicosocial - SEPSICO;
 - c) Coordenadoria de assessoria jurídica à mulher – COOAJUR e Setor de Atendimento e Processos – SEAPRO.

- II- Diretoria de desenvolvimento Humano – DIDEN.
 - a) Coordenadoria de articulação de políticas para mulheres – COOPOL;
 - b) Coordenadoria Municipal da Juventude - COJUV e Setor de Programas e Projetos SEPROP;
 - c) Coordenadoria de Saúde Trabalho Renda e Habitação – COTRAB e Setor de Monitoramento – SEMON;
 - d) Coordenadoria da Casa da Mulher – COOCASA e Setor Pedagógico – SEPED.

- III- Coordenadoria de Planejamento, Comunicação e Finanças – COFIN.”

Art. 3º Ficam revogados o inciso XXV do art. 12, o inciso IV do parágrafo único do art. 12, e os art. 19, art. 20 e art. 21, da Lei Municipal nº 624 de 14 de fevereiro de 2014, após decorrido 1 (um) ano da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 08 de março de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 624 de 2014 para a criação da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 624 de 2014 objetivando a criação da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude dentro da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal. Neste momento somente estamos propondo a criação da estrutura interna da Secretaria, sem a criação de cargos públicos.

Sabe-se que, devido a Lei Complementar nº 173/2020, os Estados e Municípios que receberam auxílio financeiro do Governo Federal, e nesses incluso o município de Canaã dos Carajás, estão impedidos até 31/12/2021 de criar cargos que implique em aumento de despesas com pessoal, motivo pelo qual somente proporemos a criação dos cargos que integrarão a Secretaria Municipal da Mulher e Juventude no ano de 2021.

Assim, até a efetiva criação dos cargos que farão parte da estrutura da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude, os artigos da Lei que disciplinam a hoje existente Diretoria da Mulher (arts. 12, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 624/2014) permanecerão integralmente vigentes, a fim de que as políticas voltadas às mulheres possam continuar em desenvolvimento no ano de 2020.

A criação da Secretaria no ainda ano corrente se faz necessária para que o Poder Executivo consiga planejar todos os aspectos que envolvem a execução das ações dessa área para 2021, seja com a inclusão desta Secretaria no Plano Plurianual



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



e na Lei Orçamentária anual, como também o planejamento dos espaços físicos e mão de obra de servidores efetivos que serão utilizadas no órgão em questão.

Assim, com o intuito principal de aperfeiçoar e promover a política de defesa e promoção dos direitos das mulheres e dos jovens de Canaã dos Carajás, é que propomos a presente alteração da Lei Municipal nº 624/2014.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é o que solicito a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valendo-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 08 de março de 2021.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal